

LEI Nº906, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre o abono de falta ao servidor público municipal doador de sangue e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Taquaral**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais, faz saber que aprova, e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei, proposta pelo vereador **Wellinton Gonçalves Pina**.

Artigo 1º Fica assegurado ao servidor público municipal o direito ao **abono da falta ao serviço para doação de sangue, por até três vezes ao ano**, desde que devidamente comprovada a doação voluntária de sangue.

Artigo 2º A comprovação da doação deverá ser realizada mediante apresentação de **atestado oficial** emitido por **banco de sangue ou hemocentro reconhecido**, devendo constar a data da doação e o nome do doador.

Artigo 3º Além do abono da falta no dia da doação, o servidor que doar sangue terá direito a uma **folga abonada**, que deverá ser usufruída no mesmo mês da doação, **não podendo ser acumulada para meses subsequentes**.

Artigo 4º O benefício concedido por esta Lei não se aplica:

- I - Aos servidores em período de estágio probatório;
- II - Aos servidores que já tenham atingido o limite de três doações abonadas no mesmo ano;
- III - A servidores que apresentem restrições médicas para doação de sangue.

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

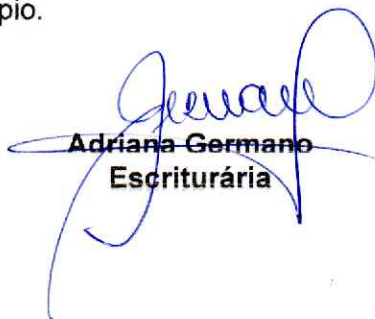
Taquaral/SP, 04 de abril de 2025.



Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal



Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.


Adriana Germano
Escriturária